



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº 2177

DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autorização de uso das instalações do Parque de exposição Manuel Januário de Souza pela Associação dos Criadores de Vale do Paraíso - ASCRIVALE.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o uso das instalações do Parque de exposição Manuel Januário de Souza pela Associação dos Criadores de Vale do Paraíso ASCRIVALE, para realização de eventos limitado a realização de feiras e exposições agropecuárias.

Art. 2º O referido uso obedecerá às condições dispostas em termo de autorização respectivo, integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO

Termo de autorização de uso das instalações Parque de exposição Manuel Januário de Souza pela Associação dos Criadores de Vale do Paraíso - ASCRIVALE.

Pelo presente instrumento o Município de Vale do Paraíso, ente de direito público, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, doravante denominado Município formaliza o direito de uso das instalações do Parque de exposição Manuel Januário de Souza em favor da Associação dos Criadores de Vale do Paraíso - ASCRIVALE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominado de Realizador, nos termos das cláusulas abaixo elencadas:

Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é o uso das instalações Parque de exposição Manuel Januário de Souza pela Associação dos Criadores de Vale do Paraíso ASCRIVALE que poderá utilizar a área exclusivamente para



realização de feiras agropecuárias e afins.

§ 1º O prazo de utilização da área será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo.

§ 2º A Associação se responsabilizará por ligação de energia elétrica, abastecimento de água e pagamento de tais despesas pelo período de que trata o presente termo.

§ 3º A área de que trata a presente autorização de uso é aquela correspondente ao interior do parque, no caso de utilização dos entornos para estacionamento deverá obedecer o disposto na legislação ambiental, em especial as áreas de preservação permanente.

§ 4º O recinto destinado à realização do evento será restituído, ao final, em perfeito estado de conservação, e os eventuais danos ou avarias causados nas instalações existentes no imóvel deverão ser recompostos em 05 (cinco) dias independentemente de notificação.

§ 5º Se a realizadora por qualquer motivo não efetivar os devidos reparos, no prazo aludido no parágrafo anterior, poderá o Município determinar sua realização direta ou indiretamente e o valor dos serviços será cobrado por via de ação própria, acrescido de 20% (vinte por cento) a título multa penal moratória, servindo este instrumento como título extrajudicial.

Cláusula Segunda

Após o encerramento o prazo do presente termo deverá a Realizadora providenciar, ainda, a limpeza do recinto, bem como a desmontagem de quaisquer equipamentos necessários a realização de eventos ocorridos no local, sendo que não constatada qualquer irregularidade o Município o dará por recebido.

Cláusula Terceira

O Realizador deverá ainda, instalar banheiros químicos com vistas a atender ao evento sem prejuízo das instalações do recinto e com vistas à manutenção das condições de higiene.

Cláusula Quarta

Fica o Município isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais ou qualquer dano material sofrido pelos participantes do evento.

Cláusula Quinta

Fica terminantemente proibido ceder ou transferir a terceiros o local destinado à realização do evento.

Parágrafo único. O Município não responderá por qualquer extravio perda ou danificação de bens ou equipamentos de propriedade do Realizador, utilizados durante de eventos ou em razão deste.

Cláusula Sexta

Consiste em prerrogativa do Município determinar a qualquer tempo, a desocupação do local, durante o período previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, se necessário ao interesse público, sem que de tal ato resulte qualquer direito à indenizações para a Realizadora ou ônus para si. Poderá também a Município valer-se de tal faculdade caso a contratante esteja infringindo as disposições contidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima

São de responsabilidade do Realizador:

- a) coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias a realização de eventos;
- b) responder por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos às instalações e acessórios que pertençam ou integrem o recinto;
- c) responder pela vigilância e segurança interna das áreas a serem utilizadas, devendo adotar principalmente medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- d) os profissionais contratados pela Realizadora para trabalharem nos eventos deverão estar uniformizados portando a respectiva identificação;



e) na hipótese da não realização de evento divulgado pela associação por motivos alheios à vontade do Município, a Realizadora se obrigará a divulgar nota explicativa, nos principais veículos de comunicação da nossa região, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte do Município;

f) o recolhimento de todas as taxas ou valores relativos a realização do evento, em especial aquelas referentes ao ECAD, pela execução sonora de qualquer espécie e radiofônica de obras musicais;

g) a retirada de todas e quaisquer propagandas pintadas ou fixadas nas dependências do Recinto, ao término dos eventos, sendo vedada a realização destas sobre telhados;

h) o pagamento de quaisquer despesas, taxas, impostos ou tarifas, públicos ou privados, emolumentos ou contribuições emanados do Poder Público, em razão da ocupação do imóvel e das atividades nele desenvolvidas, devendo apresentar os alvarás o recolhimento dos tributos, estando vinculados a realização do evento.

i) o cumprimento das disposições impostas na legislação vigente, NBR 10.151 e Resolução CONAMA 01/90, que se referem às restrições e limitações de sons;

j) a limpeza do local, bem como pelos produtos e equipamentos por ele utilizado.

Cláusula Oitava

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao caso.

Parágrafo único. O Realizador toma ciência neste ato e aceita cumprir todas as normas contidas no presente instrumento e as demais decorrentes lei ou normas aplicáveis ao caso.

Cláusula Nona

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para a solução de quaisquer dúvidas, porventura surgidas na interpretação ou execução do presente.

Nestes termos, comprometem-se, Município e Realizadora, a darem fiel cumprimento aos termos deste instrumento, seguindo, assinado, em quatro vias pelas partes e, também, por duas testemunhas.

Testemunhas:

1-

2-

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/05/2023 às 22:39, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaíso.ro.gov.br:5659, informando o ID **318395** e o código verificador **5B66E3BF**.

Docto ID: 318395 v1





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	PROJETO DE LEI Nº 2177	11/04/2023

ID:	329265	Processo	Documento
CRC:	6176CA6E		
Processo:	20-131/2023		
Usuário:	FRANCISCO GABRIEL FRANCELINO SILVA		
Criação:	09/05/2023 11:58:36	Finalização:	09/05/2023 11:59:41

MD5:	F08055D447180250901D4E807D8C0716
SHA256:	72248A1F61C6BFC1501867F9A90B91310FE6AD75C902CD545FB03CCB375C2D66

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI Nº 2177

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	09/05/2023 11:58:36
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	09/05/2023 11:58:36
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaíso.ro.gov.br:5659 informando o ID 329265 e o CRC 6176CA6E.